

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

(Do Sr. Capitão Augusto)

Revoga o inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo legal objeto de revogação no presente projeto prevê como circunstância que sempre atenua a pena o fato do réu ser menor de 21 anos, na data do fato, ou maior de 70 anos, na data da sentença.

Nos tempos atuais, em que a sociedade clama inclusive pela redução da maioridade penal, essa norma já não se coaduna mais com a postura que o povo brasileiro espera legitimamente que exista diante da prática de um delito.

Editada em uma realidade na qual a maioridade civil só era alcançada aos 21 anos, hoje, quando o até mesmo o código civil já sofreu alteração, há a necessidade de revogação desse benefício que não tem a menor razão de ser e tem permitido injusto abrandamento das penas dos criminosos.

Também quanto àqueles que forem maiores de 70 anos na data da sentença a benesse não tem razão de ser. A expectativa de vida da população brasileira está cada vez mais alta e se devemos responsabilizar aqueles mais novos que dirá aqueles que no auge de sua experiência ainda optam pela seara criminosa.

É preciso mudar o foco da nossa legislação, que é extremamente benéfica para o criminoso, servindo como incentivo para aqueles que preferem arriscar o ilícito contando com as facilidades do nosso sistema.

Aqueles a quem devemos voltar o nosso olhar enquanto legisladores, que efetivamente merecem todo amparo da legislação, são as vítimas dos marginais, para os criminosos já basta de impunidade.

Portanto, temos a certeza que os nobres pares acolherão esta proposição e com a sua aprovação teremos uma norma mais adequada para punir adequadamente os criminosos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PR-SP